

NOTA INFORMATIVA

INFORMATIVE NOTE

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS REQUISITOS ACÚSTICOS DOS EDIFÍCIOS – DECRETO-LEI N.º 96/2008, DE 9 DE JUNHO –

AMENDMENT TO THE REGULATION ON ACOUSTIC REQUIREMENTS FOR BUILDINGS – DECREE-LAW NO. 96/2008, OF 9 JUNE –

Foi recentemente aprovada, pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, a primeira alteração ao Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE) – diploma que versa sobre a qualidade e conforto do ambiente acústico, no âmbito do regime da edificação.

Trata-se de uma medida de adequação e harmonização do RRAE, com o actual enquadramento legal, em matérias de prevenção e controlo da poluição sonora e de avaliação e gestão do ruído ambiente, assegurando-se, assim, a coerência entre a legislação que regula a exposição ao ruído exterior, e os critérios exigidos para a qualidade habitacional e o uso dos edifícios.

Com a presente alteração, em especial, são compatibilizadas as normas relativas ao isolamento sonoro das fachadas dos edifícios, assistindo-se, porém, a um desagravamento dos requisitos exigíveis para isolamento sonoro dos espaços interiores de edifícios em reabilitação, situados em zonas históricas, como garantia de exequibilidade de soluções construtivas que confirmam identidade patrimonial e histórica.

O novo diploma vem ainda alargar o âmbito de aplicação do RRAE (que passa a abranger unidades hoteleiras, auditórios, salas de espectáculo e de cinema) e actualizar os parâmetros de desempenho acústico dos edifícios e os indicadores do ruído de equipamentos e instalações, estabelecendo, explicitamente, os respectivos procedimentos de avaliação, tanto para edifícios novos como para aqueles já existentes, que venham a ser objecto de reconstrução, ampliação ou alteração.

Também as normas sancionatórias previstas no RRAE são alteradas, sendo adaptadas ao regime das Contra-Ordenações Ambientais. Nessa medida, são significativamente elevados os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis (podendo o seu montante oscilar entre € 12.500,00 e € 22.500,00 e entre € 25.000,00 e € 48.000,00,

Decree-Law 96/2008, of 9 June has recently approved the first amendment to the Regulation on Acoustic Requirements for Buildings (RARB) – diploma which deals with the quality and comfort of the acoustic environment, within the scope of the building construction regime.

It constitutes a measure of adequacy and harmonization of the RARB with the current legal framework, in matters of prevention and control of noise pollution and of assessment and management of environmental noise, assuring, this way, the consistency between the legislation that governs exposure to external noise and the criteria required for the residential quality and the use of buildings.

In particular, with this amendment, the provisions regarding the sound insulation of the front of the buildings are harmonized, being, however, established a reduction of the requirements demanded for sound insulation in the inside of buildings in rehabilitation, located in historical areas, as guarantee of feasibility of constructive solutions which grant a property and historical identity.

The new diploma also extends the scope of applicability of the RARB (which now covers hotel units, auditoriums, playhouses and cinemas) and updates the parameters of acoustic performance of buildings and the noise indicators of equipments and installations, explicitly establishing the respective assessment procedures, whether for new buildings or for those already existing, which are the object of reconstruction, extension or amendment.

Also the penalty provisions foreseen in the RARB are amended, being adapted to the regime of Environmental Offences. Accordingly, the minimum and maximum limits of the penalties applicable are significantly raised (being its amount able to vary between € 12,500.00 and € 22,500.00 and between € 25,000.00 and € 48,000.00, depending whether the infringer is, respectively, a private individual or a corporate

*“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006
“Portuguese Law Firm of the Year”*

*“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
“Best Portuguese Tax Firm”*

*Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards™*

consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, respectivamente), e passa a ser punível a *tentativa* (referente aos actos cuja prática é definida pelo RRAE como contra-ordenação), caso em que os limites mínimos e máximos da respectiva coima serão reduzidos a metade.

O presente Decreto-Lei, que entrará em vigor já no próximo dia 1 de Julho de 2008, estabelece, por fim, um regime transitório aplicável a determinados projectos de edifícios aí previstos e a processos de licenciamento de actividades comerciais, industriais e de serviços, em edifícios já existentes.

[O Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho, dá nova redacção aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º, do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, adita o artigo 10º-A ao mesmo diploma e adapta-o às disposições legais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, de transposição da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho (referente à avaliação e gestão do ruído ambiente) e na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (Lei-quadro das contra-ordenações ambientais)].

Porto, 18 de Junho de 2008

person) and attempt is now punishable (regarding acts which commission is defined by RARB as offence), in which event the minimum and maximum limits of the respective penalty shall be reduced in one half.

This Decree-Law, which shall enter into force already in the upcoming first day of July of 2008, establishes, at last, a transitory regime applicable to certain building projects foreseen therein and to licensing processes of commercial and industrial activities and of services, in already existing buildings.

[Decree-Law no. 96/2008, of 9 June, gives new wording to articles 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 and 15 of the Regulation on Acoustic Requirements for Buildings, approved by Decree-Law no. 129/2002, of 11 de May, adds article 10-A to the same diploma and adapts it to the legal provisions established in Decree-Law no. 9/2007, of 17 January (General Regulation on Noise), in Decree-Law no. 146/2006, of 31 July, which implements Directive no. 2002/49/EC, of the European Parliament and of the Council (relating to the assessment and management of environmental noise) and in Law no. 50/2006, of 29 August (Framework-Law on environmental offences)].

Porto, 18th June 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr.ª Rita Moutinho da Costa- e.mail: rmc@plmj.pt, tel: (351) 22 606 08 04.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr.ª Rita Moutinho da Costa- e.mail: rmc@plmj.pt, tel: (351) 22 606 08 04.